

Lei nº 51.

Guarua, 15 de Abril de 1952.

A Câmara Municipal de Guarua, em sessão de 1 de Abril de 1952, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São consideradas férias, no município de Guarua, para os efeitos de que dispõe a Lei Estadual nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, as seguintes datas:

29 de Junho;

15 de Agosto;

21 de Setembro;

1º de Novembro;

8 de Dezembro;

6ª Feira da Semana Santa e

Corpus Christi.

Art. 2º - Esta legislação a Lei nº 34, de 8 de Agosto de 1950.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarua, 15 de Abril de 1952.

Antônio José Rodrigues Filho

Publicada e registrada nesta Secretaria, aos 15 de Abril 1952.

Pedro Orlando

Secretário Contador